European Data Protection Board publica relatório de força tarefa sobre banners de cookies

10.02.2023 3 minutos de leitura

Autores

Felipe Palhares

Fernanda Villela

Áreas relacionadas

Proteção de Dados e Cybersecurity

Assuntos

Proteção de Dados e Cybersecurity | Felipe Palhares

No dia 18 de janeiro, o EDPB publicou o relatório da Cookie Banner Taskforce (Força Tarefa sobre Banner de Cookies, ou "Força Tarefa"). Embora não seja vinculante, o EDPB destaca que o relatório reflete o denominador comum acordado pelas autoridades de proteção de dados sobre a inserção, a leitura e o subsequente tratamento de dados pessoais coletados por meio de *cookies*.

Em agosto de 2021, a organização sem fins lucrativos None of Your Business ("NOYB") apresentou mais de 400 denúncias sobre banners de *cookies* em potencial violação do GDPR. No total, as denúncias incluem *banners* de *cookies* em até 10 mil *websites* em 10 diferentes Estados membros da UE. Em resposta, o EDPB anunciou a criação da Força Tarefa a fim de garantir a cooperação entre as diversas autoridades de proteção de dados envolvidas.

Preliminarmente, a Força Tarefa descreveu quais são as regras aplicáveis ao uso de *cookies* para a coleta e o tratamento de dados pessoais. A princípio, a inserção ou ganho de acesso a dados armazenados no terminal dos usuários, como dispositivos celulares, é regulada pela Diretiva ePrivacy. O tratamento de dados pessoais que ocorre posteriormente é, então, regulado pelo GDPR, regulamento análogo à LGPD do Brasil.

No relatório, a Força Tarefa concluiu alguns pontos relativos à conformidade dos *banners* de *cookies* com a proteção de dados pessoais, tais como:

1. Em geral, *banners* de *cookies* possuem um segundo nível no qual são listados os diversos tipos de *cookies* empregados pelo *website*. Nesse cenário, a Força Tarefa concluiu que a pré-seleção de *cookies* não necessários, sem que o usuário tome uma ação positiva para aceitá-los, não constitui um consentimento válido ao tratamento de dados pessoais;
2. Em alguns casos, *banners* dispõem a opção de rejeitar os *cookies* em forma de link, enquanto existe um botão para aceitá-los. Nesse cenário, a Força Tarefa concluiu que o *banner* não teria suporte visual suficiente para atrair a atenção de um usuário comum, resultando num consentimento inválido;
3. *Designs* de botões que induzam os usuários ao erro também podem resultar no consentimento inválido. Esse seria o caso, por exemplo, de um *banner* cuja opção de "rejeitar todos" tenha um contraste mínimo entre o texto e a cor de fundo, inviabilizando sua leitura; e
4. Operadores de *websites* devem implantar soluções acessíveis para que usuários revoguem o consentimento a qualquer momento, por exemplo,

por meio de um ícone permanentemente visível.

As recomendações da Força Tarefa versam, em grande parte, sobre pontos também levantados no Brasil pela ANPD, conforme o Guia Orientativo sobre cookies e proteção de dados pessoais. Para mais informações, acesse o informativo do BMA que abordou o tema.

>>> Este artigo foi escrito por nossos profissionais da área de Proteção de Dados e Cybersecurity: Felipe Palhares, Fernanda Villela, Bárbara Iszlaji e Arthur Pichelli Ueda. Clique aqui para ler mais.

› PROFISSIONAIS

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado

Felipe Palhares

Fernanda Villela